



**CONTRATO Nº 058/2022 - PMAV**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E DO OUTRO LADO A EMPRESA E.P.G. POLIMENTOS & TRANSPORTES LTDA, PARA ALIENAÇÃO DE TERRENOS DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.**

*Concorrência Pública Nº. 002/2022  
Processo Administrativo Nº. 834/2022*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivácqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **OUTORGANTE**, e de outro lado a Empresa **E. P. G. POLIMENTOS & TRANSPORTES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.676.176/0001-87, com sede na Av. Nossa Senhora Aparecida, 370, Nossa Senhora Aparecida, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, neste ato representado por seu titular à Sra. **BEATRIZ CARREIRO PESSINE**, brasileira, empresária, solteira, portadora da CI nº 4.282.144 SPTC – ES, inscrita no CPF sob o nº 198.652.657-70, residente e domiciliada na Rua José, S/N, Alto São José, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, doravante denominada **OUTORGADA**, firmam este **CONTRATO DE COMPRA DE IMÓVEL**, exclusivamente para que esta submeta ao uso para indústria, comércio e empresas prestadoras de serviços, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o nº. 834/2022, que resultou no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2022**, e na proposta vencedora que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A **OUTORGANTE**, pelo presente e na melhor forma de direito, concede em caráter irrevogável à **OUTORGADA**, para os exclusivos fins de natureza onerosa e condicional, o **CONTRATO DE COMPRA E VENDA** do objeto deste Contrato, abaixo descrito:

<b>TERRENO Nº 05</b> – Localidade de Amapá
Área – 3.000,00 m <sup>2</sup>
Matrícula do Imóvel – 980 / L2.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O valor total a ser pago pela OUTORGADA à OUTORGANTE referente ao terreno, objeto da presente licitação é de **R\$428.610,00 (quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e dez reais)**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A OUTORGADA pagará R\$428.610,00 (quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e dez reais) à OUTORGANTE, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais.

3.2. O pagamento da 1ª (primeira) parcela deverá ser realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do Contrato.

3.3. O pagamento será realizado na conta bancária: **021 – Banestes; Ag. 144; CC: 18.692.285, específica da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES.**

## **CLAUSULA QUARTA - DA COMPRA E VENDA DO IMÓVEL**

4.1. A **OUTORGANTE**, pelo presente e na melhor forma de direito, concede em caráter irrevogável à **OUTORGADA**, exclusivamente para que esta submeta ao uso para indústria, comércio e empresas prestadoras de serviços, a compra do imóvel objeto deste Contrato.

4.2. O Contrato de Compra e Venda aqui constituído deverá promover a **OUTORGADA**, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os estudos necessários à viabilidade do empreendimento a ser desenvolvido no terreno, em observância às legislações: Federal, Estadual e Municipal.

4.3. Expirado o prazo inicial para efetuar o pagamento, mencionado na Cláusula Terceira, sem que este tenha sido cumprido, poderá ser prorrogado por igual período.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA OUTORGADA**

- a) Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;
- b) Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados a terceiros, usuários e funcionários no âmbito dos terrenos cedidos e das edificações neles erigidas;
- c) Cumprir todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA, IEMA, se for o caso;
- d) Não causar embaraço de qualquer espécie aos serviços do Município de Atílio Vivácqua, atendendo a sua fiscalização e cumprindo as determinações do Município;



- e) Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o bem a ser adquirido;
- f) Não ceder a área de terreno a terceiros a qualquer título, gratuito ou oneroso, até a quitação total das parcelas e o cumprimento dos prazos estabelecidos nas letras “g e h”, bem como, em período inferior a 01 (um) ano de plena atividade produtiva ou funcional;
- g) Iniciar as atividades de implantação em até 06 (seis) meses após a publicação do contrato, emissão da licença ambiental, quando for o caso, e, tendo quitado a primeira parcela ou a parcela única ao Município;
- h) Iniciar sua atividade produtiva ou funcional em até 02 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato, ou emissão da licença ambiental, quando for o caso;
- i) Apresentar Plano de Trabalho das atividades a serem desenvolvidas, contemplando as normais do edital, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA OUTORGANTE**

- a) Receber o valor do terreno, nos termos da legislação vigente;
- b) Disponibilizar a documentação do terreno de acordo com legislação específica
- c) Fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato, além de exercer as demais atribuições e observar as obrigações que o edital e o contrato estipulam.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**7.1.** A Outorgada deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação para sua formalização, contados do dia seguinte à data da notificação.

**7.2.** O não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, ou sua recusa injusta em assiná-lo, no prazo definido pelo executivo municipal, será configurado como descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa, além de outras sanções legais cabíveis, e o Município poderá convocar as empresas remanescentes na ordem de classificação final, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da última empresa classificada, inclusive quanto ao preço, se couber, ou revogar a licitação.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA**

**8.1.** A escritura pública de compra e venda será devidamente transferida ao licitante vencedor no prazo de 30 (trinta) dias, após a quitação do bem;

**8.2.** Será de responsabilidade do licitante adquirente todos os custos e emolumentos devidos aos Cartórios de Notas e Ofício de Registro de Imóveis, além do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e outros que venham a incidir;



**8.3.** O andamento do processo de Escritura Pública deverá ser acompanhado pelo Gabinete do Prefeito, sendo de sua inteira responsabilidade a coordenação e os direcionamentos dos trabalhos;

**8.4.** O Título que oficializar a transferência do imóvel conterá obrigatoriamente:

a) Cláusula prevendo destinação exclusiva para atividades compatíveis com a atividade empresarial;

b) Cláusula de reversão, no caso de não ocorrer início das atividades no prazo estipulado nas cláusulas 6.6 e 15.1 alíneas “g e h”, deste Edital, a contar da publicação do contrato firmado, ou se lhe for dada destinação incompatível com atividade empresarial na forma da Lei.

#### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Em caso de desistência ou descumprimento dos prazos previstos neste contrato, a outorgada estará sujeita ao pagamento de multa de até 30% do valor de venda do imóvel, sendo-lhe, no entanto, garantida prévia defesa, após a notificação realizada pelo município.

**9.2.** A outorgada que causar o retardamento do andamento do certame, prestar informações inverídicas em sua documentação para credenciamento, habilitação e proposta, não mantiver a proposta, fraudar de qualquer forma o procedimento da Licitação, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou não efetivar o pagamento integral do imóvel dentro dos prazos assinalados neste contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, respeitado o devido processo legal administrativo:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor de venda do imóvel, por atraso na Escritura de Compra e Venda, e, nos prazos estabelecidos segundo o modo de pagamento escolhido, contados a partir da comprovação do pagamento do valor total;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (anos), sem prejuízo das demais sanções administrativas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** Será designado pelo Prefeito Municipal, representantes do Poder Executivo Municipal, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

**10.2.** A existência de fiscalização não eximirá a Licitante Vencedora de nenhuma responsabilidade pela execução do serviço, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Os Contratantes se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fazerem cumprir as determinações constantes neste instrumento.

**11.2.** As partes elegem o foro da Comarca de Atílio Vivácqua, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento de opção de compra, em 03 (três) vias, de igual teor e na presença de duas testemunhas, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Atílio Vivácqua/ES, 01 de Agosto de 2022.

**JOSEMAR M. FERNANDES**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**PAULO C. BUROCK JUNIOR**  
Gabinete do Prefeito

**JOÃO VICTOR G. DA ROCHA**  
Fiscal do Contrato – Gab.  
Prefeito

**E. P. G. POLIMENTOS &  
TRANSPORTES LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



## MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA

### RESUMO DO CONTRATO Nº 058/2022 - PMAV

Concorrência Pública Nº. 002/2022

Processo Administrativo Nº. 834/2022

**Outorgante:** MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA;

**Outorgada:** E. P. G. POLIMENTOS & TRANSPORTES LTDA;

**Objeto:** ALIENAÇÃO DE TERRENOS DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS;

**Valor:** R\$428.610,00 (quatrocentos e vinte e oito mil seiscentos e dez reais);

Atílio Vivácqua/ES, 01 de Agosto de 2022

**JOSEMAR M. FERNANDES**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivácqua/ES.

Atílio Vivácqua,

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável  
João Victor G. Rocha  
Servidor Público Municipal  
Matrícula nº 8.260